



# PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA  
CONCELHO DE BARCELOS



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

---

## **PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

Com o apoio em géneros às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade.

### **Artigo 4.º**

#### **Aplicação e Beneficiários**

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

---

### **Artigo 5.º**

#### **Condições Gerais de Atribuição**

1 - A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal na União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, há pelo menos seis meses;
- d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, há pelo menos seis meses.

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança;
- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes;
- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova o valor do incentivo.

### **Artigo 6.º**

#### **Valor do Apoio**

O valor do apoio à natalidade corresponde à atribuição de uma verba nos termos do art.º 7 do presente regulamento, relativa a despesas contraídas durante o primeiro ano de vida da criança, até ao montante máximo de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros).



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

---

### **Artigo 7.º**

#### **Despesas elegíveis**

1- As despesas consideradas elegíveis no presente regulamento, são as consideradas necessárias ao desenvolvimento da criança.

- a) Despesas com a frequência de creche ou similar;
- b) Despesas com consultas médicas;
- c) Despesas com vacinas, medicamentos;
- d) Despesas com artigos de higiene específicos e/ou adequados para crianças até um ano de idade;
- e) Despesas com fraldas;
- f) Despesas com alimentação específica para crianças até um ano de idade;
- g) outras que no caso concreto se verifiquem indispensáveis à saúde e desenvolvimento e bem-estar da criança.

2- Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, compete ao Executivo da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova decidir sobre o seu enquadramento.

3- Para que o apoio possa ser atribuído, a fatura deve conter o Número de Identificação Fiscal da criança, sob pena de não se proceder ao reembolso da mesma.

### **Artigo 8.º**

#### **Processo de Candidatura**

1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, sita na Rua de Nossa Senhora de Lurdes, 548, 4750-053 Alheira.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

---

- c) Documento comprovativo de residência na área geográfica da Freguesia os progenitores;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

### **Artigo 9.º**

#### **Prazo de Candidatura**

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

### **Artigo 10.º**

#### **Análise da Candidatura**

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

### **Artigo 11.º**

#### **Atribuição do Apoio**

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
- 3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

---

incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Decisão e Prazo de Reclamações**

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

### **Artigo 13.º**

#### **Perda do Apoio**

- 1 - No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para outra Freguesia;
- 2 - No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia;
- 3 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

### **Artigo 14.º**

#### **Direitos da Junta de Freguesia**

A Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

---

deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 15.º**

#### **Casos Omissos**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA  
CONCELHO DE BARCELOS**

**Anexo I**

**REQUERIMENTO**

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM RASURAS)

Nome do(a) requerente										
								Tel./Tlm.		
Nascido(a) a		-	-	Estado Civil						
Filho (a) de										
e de										
								Distrito de		
País		Profissão								
<input type="checkbox"/>		B.I./C.C.		<input type="checkbox"/>		Passaporte		<input type="checkbox"/>		Autorização de Residência
N.º		Emitido em			-		-			
Arquivo /Local de emissão				Válido até		-		-		
Contribuinte				Recenseado na Freguesia com o n.º		-		-		
Residente nesta freguesia desde				-		-		e sem interrupções há		anos/ meses
Morada										
								Código Postal		-

**Requer:**

.....

.....

.....

.....

**Pede deferimento**

.....

**O(A) Requerente**

B.I. / C.C.

Emitido / Válido

- -